

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PATOS E REGIÃO, CNPJ Nº. 04.125.817/0001-47, REGISTRO SINDICAL Nº. 304056/75, COM SEDE À RUA FLORIANO PEIXOTO, N.º 414 – SALA 5 – EDF. DONA MELINDRA I – CENTRO – PATOS – PB., E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE À RUA MANOEL GUIMARÃES, N.º 195 - JOSÉ PINHEIRO - EDIFÍCIO AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA - 5º ANDAR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ Nº 08.858.920/0001-57, REGISTRO SINDICAL Nº 309.280/71, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



<b>MTE / DRT / PB - SERET</b>
Acordo / Convenção
Registro nº <u>111/2008</u>
EM <u>01 DE FEVEREIRO DE 2008</u>
Jorge Pereira do Nascimento Chefe da Seção



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente convenção de trabalho aplica-se as relações de trabalho já existentes, independentemente de sindicalização, entre os trabalhadores da base territorial, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Intermunicipais nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Patos e Região/PB, conforme cláusulas aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de fevereiro de 2008, ficam estabelecidos salários normativos, nos quais já se encontra computado o reajuste de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, como segue:

- a) - Profissionais Não Qualificados - R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais);
- b) - Profissionais Qualificados - R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- c) - Encarregado de Obras – R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais);
- d) - Mestre de Obras - R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- e) - Guincheiro - R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais);
- f) - Vigias - R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais);
- g) - Betoneiro - R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

  
Renato do Nascimento  
PRESIDENTE  
Mat. 00.01-3



h) - Auxiliar de Escritório - R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º de março/08, os salários normativos estabelecidos no “caput” da presente cláusula passarão para:

a) - Profissionais Não Qualificados - R\$ 424,60 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

b) - Profissionais Qualificados - R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais);

c) - Encarregado de Obras – R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais);

d) - Mestre de Obras - R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais);

e) - Guincheiro - R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais);

f) - Vigias - R\$ 424,60 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

g) - Betoneiro - R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais);

h) - Auxiliar de Escritório - R\$ 441,00 (Quatrocentos e quarenta e um reais).

**Parágrafo Segundo** – Nos salários normativos aqui estabelecidos, já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os salários da categoria profissional serão reajustados em 01/02/2008, mediante aplicação de **5% (cinco por cento)**, sobre os salários praticados em 01/02/2007, encerrando-se toda e qualquer discussão quanto a inflações pretéritas, para nada mais discutir em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras trabalhadas e não compensadas, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados, quando mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo, entretanto, ser feito uma antecipação quinzenal.

*Handwritten signature*  
Número do Nascimento: \_\_\_\_\_  
RESIDENTE  
Mat: 00.01.3

*Handwritten signature*





## CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES PADRONIZADOS

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente no máximo 02 (dois) por ano, devendo o empregado, em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do recebimento da segunda unidade, sob pena de ressarcimento a preço de custo o uniforme não devolvido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO POR PRODUÇÃO

Fica assegurado que os salários normativos aqui estabelecidos, prevalecerão também para o empregado contratado para execução de serviços por produção.

## CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10(dez) empregados, quando do pagamento da folha final do mês, deverão fornecer comprovantes da remuneração individual dos seus empregados, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e os descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao depósito do FGTS.

## CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados, e o pagamento das mesmas deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE HORÁRIO

Fica garantido ao empregado estudante, o abono das horas em que for se submeter às provas de exames vestibular ou supletivo, desde que em igual prazo o interessado requeira por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, em igual prazo, comprove a sua efetiva participação nas referidas provas, sob pena de desconto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da categoria profissional ligada a Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado da Paraíba, será distribuída da seguinte forma:

- a) **Profissionais ligados à indústria da construção civil:** de segunda a quinta-feira a jornada será de 09 (nove) horas e na sexta-feira jornada de 08 (oito) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- b) **Profissionais ligados à indústria do mobiliário:** a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de Segunda a Sábado.
- c) **Para as pessoas ligadas a indústria da construção civil e que trabalham nos setores administrativos:** a jornada de trabalho poderá ser

  
Rainaldo Abdato do Nascimento  
PRESIDENTE  
Mat. 00.013





distribuída de segunda a sábado, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira 08 (oito) horas e, aos sábados 04 (quatro) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas acatarão atestados médicos emitidos pelo serviço médico ou odontológico, fornecidos pelos profissionais do sindicato laboral, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social, exceto quando a empresa contar com serviço médico próprio ou conveniado.

**Parágrafo Único** - Os atestados de que trata a presente cláusula deverão, para efeito do abono das faltas, ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas contados do afastamento do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado eleito para Diretoria Executiva do Sindicato e quando do exercício do mandato, limitado a 01 (um) por empresa, terá 03 (três) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva, não consecutivos e com intervalos mínimos de 04 (quatro) meses, para tratar de assuntos de interesse do sindicato, desde que, requeira por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de Congressos fora do Estado da Paraíba, o Dirigente Sindical poderá se ausentar até 05 (cinco) dias consecutivos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo, para tanto, comunicar à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e em igual prazo comprovar sua efetiva participação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (NR 05 e Arts. 163 e 165 da CLT).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DA RESCISÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão contratual, será efetuada nos seguintes prazos:

- a) - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;
- b) - até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Raimundo Nonato do Nascimento  
RESIDENTE  
Mat. 00.01-3





**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando de empregado analfabeto, a empresa deverá observar o disposto no Precedente Normativo n.º 058 do Colendo TST, que dispõe: "**Salário - Pagamento ao analfabeto (positivo): O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. (Ex-PN 91)**"

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória de até 12(doze) meses, durante a vigência do art. 118, da Lei n.º 8.213/91, para o empregado acometido de acidente de trabalho nos termos da legislação trabalhista, a partir da cessação do benefício previdenciário (alta médica), não podendo ser dispensado a não ser por justa causa, podendo, entretanto, haver dispensa a pedido do empregado ou por acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional, quando na localidade a mesma estiver legalmente representada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS DA MULHER AO TRABALHO**

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 04 (quatro) dias não consecutivos, e durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva, desde que fique devidamente comprovado, mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 08 (oito) anos, devendo a empregada comprovar o fato, no prazo máximo de 72 horas seguintes, sob pena de desconto em folha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o contrato de experiência fica limitado a período máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Não ficarão sujeitos a contrato de experiência, os empregados readmitidos na mesma empresa, na mesma função e na qual tenha trabalhado por período ininterrupto superior a 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

  
Natário Nonato do Nascimento  
PRESIDENTE  
Mat: 00.04-3





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EPI E FERRAMENTAS

Os equipamentos de proteção individual (EPI) e as ferramentas necessárias ao trabalho, serão fornecidas gratuitamente pelo empregador, ficando o empregado responsável pela sua guarda e conservação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc., por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, será garantido igual salário do substituído, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de morte de sogro ou sogra;

**Parágrafo Único** - O empregado para efeito do abono das faltas, deverá comprovar os fatos na presente cláusula dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes, sob pena de desconto em folha.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EPI

Os empregadores e empregados vinculados a esta Convenção Coletiva, deverão obedecer os dispositivos constantes da legislação vigente em relação aos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, que deverão ser fornecidos gratuitamente pelos empregadores aos empregados, na forma e sob as condições estabelecidas na Portaria n.º 3.214 - NR 6.

**Parágrafo Único** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a restituir, tantos os **EPI's** recebidos quanto os uniformes em seu poder, nas condições em que os mesmos se encontrem após o uso normal, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos ao empregador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87 que regulamentou.

*Reimbursement do Nascimento*  
RESIDENTE  
Mat. 00.01-J





## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO E BANCO DE HORAS

As empresas da categoria econômica que desejarem implantar banco de horas e contrato por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento Decreto n.º 2.490/98, deverão convocar o Sindicato da categoria profissional e, se necessário, o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba, para em conjunto discutirem e elaborarem o acordo. Os Sindicatos quando provocados, não poderão se negar à negociação com a empresa interessada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA DE REVERSÃO POR CONQUISTA SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados somente no mês de **maio/2008** o percentual de **3% (três por cento)** do salário base, devendo ser recolhido ao STI nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Patos e Região até o 5º (quinto) dia útil do mês de **junho/2008** e que deverá ser pago na tesouraria do sindicato suscitante ou nos escritórios das empresas, devendo a entidade beneficiada informar a modalidade do recolhimento, credenciando pessoa para receber, se for o caso. A taxa constante da presente cláusula foi devidamente autorizada pelos trabalhadores na Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato Profissional em 03/11/2007.

**Parágrafo Único** - Subordina-se o desconto de que trata a presente Cláusula, a não oposição do trabalhador manifestada por escrito perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MENSALIDADES

Os empregadores descontarão dos associados do sindicato laboral, a título de mensalidade, o percentual de **1,5% (um e meio por cento)** do salário fixo percebido pelo empregado, na folha de pagamento, desde que por ele autorizado, conforme o art. 545 da CLT, ficando, porém, o supradito desconto limitado ao valor de cada salário normativo aqui convencionado.

**Parágrafo Único** - O recolhimento de que trata o "caput" da presente cláusula, terá como prazo final, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e recolhido ao sindicato da categoria profissional através de guias apropriadas e fornecidas pela entidade beneficiada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica convencionado que as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, devendo os referidos avisos serem submetidos à apreciação e aprovação da direção da empresa, ficando desde já vedado o que contiver assuntos político-partidários ou ofensivos a quem quer que seja,

Raimundo  
SIDENTES  
10/01/03



ficando desde já acordado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido, independentemente de apuração de responsabilidade, implicará na imediata retirada.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, das disposições da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado, em qualquer caso, ao que preceitua os Arts. 612 e 615 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do salário do empregado prejudicado, revertendo ao seu favor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NAS CTPS**

No caso de mudança de função, as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS NOVOS ASSOCIADOS**

As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando para esse fim aos seus dirigentes, a entrada nos canteiros de obra 01 (uma) vez por mês, por ocasião dos intervalos intra-turno, bastando para tanto, que o sindicato pré-avise a empresa com 03 (três) dias úteis de antecedência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO DA CCP (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)**

Os convenentes, devidamente autorizados em Assembléia pelas respectivas categorias, instituirão Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais nos termos dos artigos 625-A a 625-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, DOU 13.01.2000.

§1º. AS CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON – Centro de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, instalada na cidade de Campina Grande-PB, com base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões poderão, ainda, funcionar nas dependências do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na cidade de João Pessoa-PB, no NINTER - Núcleo Intersindical

*Raimundo Augusto do Nascimento*  
PRESIDENTE  
Art. 00.01-3





de Conciliação Trabalhista na cidade de Sousa-PB ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

I – Caberá ao SINTRINCIM-PR/PB indicar 04 (quatro) representantes sindicalizados e igual número de suplentes para composição da referida comissão;

II – integrará esta Comissão 04 (quatro) representantes das empresas, indicados pelos respectivos sindicatos, inclusive respectivo suplentes e 04 (quatro) sindicalizados, indicados pelo Presidente do SINTRINCIM-PR/PB, inclusive respectivo suplentes, todos em serviço ativo;

III - o mandato dos seus membros, titulares e suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida reconduções;

IV - é vedada a dispensa dos representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato, salvo se cometeram falta grave, nos termos da lei;

V – após sua instituição, é obrigatória a submissão de demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do SINTRINCIM-PR/PB.

§2º. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia da ata e assinada pelo membro aos interessados. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. Caso exista, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido quando protocolado por escrito.

§3º. Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes. É facultado aos interessados se fazerem acompanhar por advogado. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§4º. A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado. Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o §3º desta cláusula.

§5º. O prazo prescricional para cobrança dos créditos trabalhistas perante a Justiça será suspenso a partir da provocação por escrito desta Comissão, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo do parágrafo anterior.

*Raimundo Boneto do Nascimento*  
 Presidente do Sindicato  
 SINTRINCIM-PR/PB



§6º. A conciliação deverá cingir-se a conciliar direitos ou parcelas controversas, excluídos de eventual transação direitos ou parcelas líquidas e certas, a exemplo de saldo de salário e férias vencidas, não podendo ser objeto da transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho.

§7º. Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada a taxa de R\$ 100,00 (cem reais) exclusivamente da empresa na conciliação de demanda.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, no período correspondente de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2009, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser arquivada na DRT-PB.

Patos,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PATOS E  
REGIÃO**

*Raimundo Nonato do Nascimento*  
PRESIDENTE

**RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO**  
CPF Nº 441.692.804-15  
Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

*Maurício Clóvis de Almeida*  
**MAURÍCIO CLÓVIS DE ALMEIDA**  
CPF Nº 003.343.914-15  
Presidente

